

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 94, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Infravix Participações S/A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos do artigo 15, da sua Lei Orgânica, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” de área à Empresa Infravix Participações S/A, CNPJ nº 12.366.484/0001-76, com sede social na Alameda Araguaia, 3571, Conjunto 2018, na cidade de Barueri – CEP 06.455-000, Estado de São Paulo, controlada pela Nova Participações – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégica – “FIP Nova Participações”.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta concessão constitui-se de um terreno dentro de área maior, com 78.542,40m² (7,85ha), da matrícula nº 33.939, de 2010, do Registro de Imóveis, da Comarca de Uruguaiana/RS, no local denominado Charqueada, de frente para a UR 204, com as seguintes confrontações e medidas: partindo da Estação nº 01, localizada nas coordenadas L 29°46'20.23"S L 57°59'22.90"O, no ângulo interno de 106°, no rumo Sul/Norte pelo alinhamento existente do acesso à Vila da Charqueada mede 237,30m (duzentos e trinta e sete metros e trinta centímetros), até a Estação nº 02, deste ponto, no ângulo interno de 78°, no rumo Leste-Oeste mede 364,35m (trezentos e sessenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), até a Estação nº 03, deste ponto no ângulo interno de 125°, no rumo Nordeste-Sudoeste mede 120,90m (cento e vinte metros e noventa centímetros) até a Estação nº 04, deste ponto, no ângulo interno de 135°, no rumo Sorte-Sul mede 6,80 (seis metros e oitenta centímetros) até a Estação nº 05, deste ponto, no ângulo interno de 90°, no rumo Oeste-Leste mede 98,90m (noventa e oito metros e noventa centímetros) até a Estação nº 06, deste ponto, no ângulo externo de 90°, no rumo Norte-Sul mede 113,50m (cento e treze metros e cinquenta centímetros) até a Estação nº 07, deste ponto, no ângulo interno de 100°, no rumo Oeste-Leste mede 7,30m (sete metros e trinta centímetros) até a Estação nº 08, deste ponto no ângulo externo de 95°, no rumo Norte-Sul mede 51,20m (cinquenta e um metros e vinte centímetros) até a Estação 09, deste ponto, no ângulo interno de 91°, no rumo Oeste-Leste, sobre o alinhamento da UR 204 mede 254,20m (duzentos e cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) até a Estação nº 01, ponto de partida, fechando o perímetro desse terreno, conforme “croqui”, da área, em anexo.

Art. 2º Na área, objeto desta concessão a Empresa beneficiada instalará uma Usina Termoelétrica de 5,0 MW de potência instalada, em uma primeira unidade, utilizando como combustível a casca de arroz.

§ 1º Autoriza a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da Empresa, junto as concessionárias no Município.

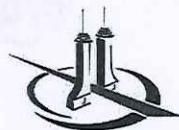
§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou resarcimento por parte do Município.

Art. 4º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Site: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



I - o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei;

II - as obras permaneçam inconclusas por igual período; ou
III - por descumprimento das finalidades a que se destina.

Art. 5º Revoga a Lei n.º 5.231, de 16 de julho de 2021, que “Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Empresa Enerbio Participações LTDA., conforme menciona”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 2 de agosto de 2022.

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS

1º Secretário